

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Cordeiros, em 20 de maio de 2019.

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, por meio do Pregoeiro Municipal, relata a sua decisão pela não adjudicação do Pregão Presencial 006/2019 com objeto principal a Contratação de empresa na Prestação de Serviço de Locação de Palco, Som, Iluminação e demais serviços para atender a necessidade do Município de Cordeiros, cuja sessão pública foi realizada no dia 07 de março de 2019.

Na sessão pública foi credenciada as empresas MENEZES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, JOSÉ LUIS SANTOS DE ALMEIDA, VALÉRIA SILVA PORTO ME, EDILSON MEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA 35566288804, FRANKLIN ROCHA AMARAL, VITÓRIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURA LTDA ME.

Durante os trabalhos alguns apontamentos sobre CNAE de alguns serviços que constavam no edital, destaca-se que o processo foi realizado pelo menor preço global, o que não houve nenhum apontamento por parte dos licitantes presentes. Após o findar a fase de lance, a empresa VITÓRIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURA LTDA ME arrematou o Lote Único pelo valor global de R\$ 119.300,00 (cento e dezenove mil trezentos reais).

O Pregoeiro realizou a conferência da documentação e todos os demais licitantes também rubricaram e conferiu que estava em conformidade com a exigência do Edital, porém, de forma cautelar o pregoeiro não declarou a empresa vencedora, pois o valor por ela arrematado estava 54,38% abaixo do valor de referência que era de R\$ 261.528,71 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais setenta e um centavos). Mediante a esse impasse o Pregoeiro de forma individual começou a buscar outros processos licitatórios que a empresa arrematante havia participado.

O Pregoeiro constatou que a empresa VITÓRIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURA LTDA ME participou na cidade de Itarantim do Processo Licitatório 027/2018 a qual havia sido declarada vencedora, porém não apresentou o Alvara de Funcionamento por orientação do Jurídico da empresa, o Pregoeiro da cidade de Itarantim desclassificou a empresa, porém o mesmo abriu um processo administrativo para apuração do ato que a empresa realizou durante a sessão:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Considerando que todas as empresas interessadas e que correram ao chamamento do ato convocatório do presente certame foram **INABILITADA**, não resta outra alternativa à esta Comissão Licitante, na forma do Art. 24, V, da Lei 8.666/93, **DECLARAR DESERTO PRESENTE CERTAME**, determinando, diante dos elementos que chegaram ao conhecimento deste Pregoeiro a apuração, por meio de processo administrativo e penal, de possível ato atentatório ao certame praticado pela empresa **VITORIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURA LTDA – ME**. Finalmente, esta Comissão informa ainda que não existe tempo hábil para deflagrar um novo processo licitatório para o objeto previsto neste certame.

Kayque de Oliveira Silva
Membro - Pregoeiro

Herlucia Martins Porto
Membro - Equipe de Apoio

Verônica Lopes de Oliveira Cordeiro
Membro - Equipe de Apoio

Outro ponto também analisado pelo Pregoeiro de forma minuciosa, foi com relação a exequibilidade da Proposta de Preço final apresentada pela empresa Vitória Sonorização. Ao realizar a consulta o que seria classificada como proposta inexequível pode analisar o Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, que a questão do preço manifestamente inexequível é de interpretação mais complicada, pois o texto da lei é confuso e enseja muito erro no julgamento das propostas pelas comissões de licitação pelo país afora.

O que a lei realmente faz é criar dois critérios: um relativo – que leva em conta o universo de propostas apresentadas – e um absoluto – que leva em conta apenas o orçamento referencial do órgão. Explicamos: cada um dos dois incisos do § 1º define uma linha de corte para o preço da obra, devendo prevalecer a menor das duas; as propostas de valor inferior serão então desclassificadas, não podendo vencer a disputa. O que se busca aqui é eliminar do certame licitatório as propostas com preço supostamente muito baixo. O primeiro critério coloca a linha de corte em 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, enquanto que o segundo critério coloca a linha em 70% do valor orçado pela administração. O menor dos dois valores determina quem “não passa adiante”.

Aplicando essa teoria no Processo Licitatório, podemos observar que os valores apresentados por algumas empresas já estavam devidamente manifestado inexequíveis.

Lote Único	MENEZES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	JOSÉ LUIS SANTOS DE ALMEIDA	VALÉRIA SILVA PORTO ME	EDILSON MEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA 35566288804	FRANKLIN ROCHA AMARAL	VITÓRIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURA LTDA ME
------------	---	-----------------------------	------------------------	---	-----------------------	---------------------------------------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Proposta Inicial	124.600,00	158.020,00	221.200,00	152.535,96	120.100,00	126.391,00
------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Pode observar que o valor de referência do edital foi de R\$ 261.528,71, aplicando 50% desse valor daria R\$ 130.764,35, pegando agora a média das propostas que estão acima desse valor daria o resultado de R\$ 177.251,99 aplicando agora o limite mínimo que seria até 70% desse valor, as propostas exequíveis seria com o valor de R\$ 124.076,39, e a empresa arrematou o lote pelo valor de R\$ 119.300,00.

Outro fator observado pelo Pregoeiro foi os preços praticados por essa mesma empresa em cidades circunvizinhas ao Município de Cordeiros, e pode-se observar que alguns itens arrematados estão com valores quase 50% abaixo dos valores praticados por ela nas outras cidades.

O intuito principal da Administração Pública é a contratação de empresas prestadoras de serviços com valores compatíveis com o mercado, e o Pregoeiro constatou que a empresa arrematante do certame apresentou preços muito abaixo do mercado, chegando a ser quase 60% abaixo do termo de referência. O termo de referência foi realizado por empresas que já prestavam serviço no município e cidades circunvizinhas, trazendo a segurança e garantia que os preços por elas apresentados estão em conformidade do mercado.

O Pregoeiro conclui que a adjudicação, e futura homologação e contratação poderia ocasionar frustração e prejuízo ao Município de Cordeiros, uma vez que os itens almejados nesse Processo Licitatório seriam utilizados nas festividades de São Pedro, festa esta que é tradicional no município, atraindo mais de 10.000 visitantes proporcionando aos munícipes a oportunidade de uma renda extra com diversos serviços que são prestados durante as festividades.

Diante de todo o exposto o Pregoeiro declara a licitação **Fracassada**, e abrindo o prazo conforme a legislação para que a empresa apresente as suas razões contrárias a decisão do Pregoeiro. O Processo será revisto e republicado o mais breve possível com o critério de julgamento por item, abrindo espaço para outras empresas participarem.


Jaírmir Maia da Silva
Pregoeiro Municipal